

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

|          |
|----------|
| FOLHA DE |
| N.º 01   |
| RCs      |

Protocolo : 9279

Remetente : Executivo Municipal

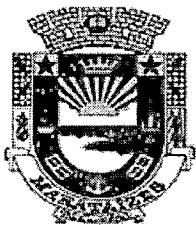
Assunto : Regulamenta a concessão de auxílio-bolsa sobre o valor da mensalidade escolar e de outras providências.

| DATA     | HISTÓRICO                     |
|----------|-------------------------------|
| 19.03.09 | Devolvo com parecer favorável |
|          |                               |
|          |                               |
|          |                               |
|          |                               |
|          |                               |
|          |                               |
|          |                               |

## AUTUAÇÃO

Aos Dezesseis dias do mês de Setembro  
de dois mil e Nove autuo a Projeto de Lei Complementar n.º 02/09  
de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

Rosemary da Costa Soares  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

FOLHA DE

Nº 02

RCo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 9279

Data 16 / 02 / 2009

**"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO -  
BOLSA SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**POVO** do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, soberana e democraticamente representada pela **Câmara Municipal de Marataízes - ES**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Auxílio - Bolsa a que alude o art. 24, I da Lei Orgânica do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo será distribuída na forma do que consta desta Lei.

**Art. 2º.** Terá direito ao benefício o educando cuja renda *per capita* for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais e residir em Marataízes - ES.

**Parágrafo único:** Para análise do requerimento poderá ser solicitado da Secretaria Municipal de Ação Social o levantamento dos dados necessários para comprovação da renda familiar do interessado.

**Art. 3º.** O Auxílio - Bolsa garantirá a cobertura de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar limitado ao máximo de um salário mínimo.

**Art. 4º.** O educando beneficiado com a bolsa de estudos a terá renovada, anualmente, se mantida a condição que a possibilitou.

**§ 1º -** Perderá o Auxílio - Bolsa o aluno que for reprovado;

**§ 2º -** O aluno que ficar na dependência de alguma matéria assumirá o pagamento desta.

**Art. 5º.** O Auxílio - Bolsa será administrado por uma comissão formada por três membros, sendo um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, um servidor estudante, indicado pelo Chefe do Executivo e um representante do Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora da Câmara.

**Parágrafo único:** Caberá a esta comissão:

I - Realizar a inscrição dos pretendentes até 30 de janeiro de cada ano;

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'RUMO AO FUTURO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 03

RCs

II - Enviar até 31 de janeiro de cada ano, relatório ao Chefe do Executivo Municipal, contendo nomes, notas e cursos dos selecionados para as bolsas de estudo.

III - Avaliar o percentual a ser concedido a cada beneficiário.

**Art. 6º** - Aquele que já possuir qualquer desconto no valor de sua mensalidade não poderá concorrer ao benefício de que trata esta Lei.

**Parágrafo único:** Para comprovação do alegado no *caput* deste artigo poderá ser solicitado do beneficiário que apresente certidão da instituição de ensino comprovando que não é beneficiado com qualquer outro desconto.

**Art. 7º** - São requisitos para a obtenção do benefício de Auxílio - Bolsa:

I - ser servidor municipal efetivo, inclusive aquele em estágio probatório;

II - ter requerido o benefício até o dia 30 de janeiro de cada ano;

III - não ter sido graduado em outro curso de ensino de nível superior, que tenha a origem do recurso via bolsa-benefício, ofertando pela municipalidade.

IV - ser a instituição de nível superior devidamente reconhecida pelo MEC;

V - não ser repetente por reprovação, com apresentação de declaração fornecida pela instituição de ensino;

VI - ter feito a juntada de declaração de matrícula do corrente exercício.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.


**Art. 9º** - As Despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor retroagindo seus em 1º de Fevereiro na data de sua publicação.

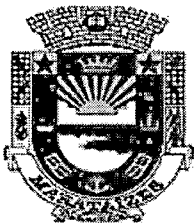
**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito,

Em Maratáizes, Espírito Santo, em 16 de Fevereiro de 2009.

  
DR. JANDER NUNES VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'RUMO AO FUTURO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE  
Nº 04  
RCS

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação pelos ilustres pares o incluso Projeto de Lei que **"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO – BOLSA SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

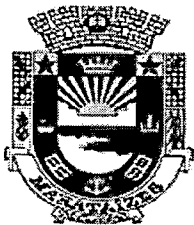
A Lei Orgânica do Município de Maratáizes - ES, aprovada em 2002, garantiu, em seu art. 24, II, que os servidores fossem contemplados com o Auxílio – Bolsa sobre o valor da mensalidade, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, limitado a um salário mínimo, quando aprovado em concurso vestibular, ou admitido por outro modo a freqüentar curso superior em entidade reconhecida e autorizada a ministrar ensino de 3º grau.

Embora garantido o direito, a norma inserta na Lei Orgânica, o nosso modesto aviso, é de eficácia contida, merecendo, para ser garantido o direito, de ser regulamentada por Lei onde fiquem estabelecidos os critérios e condições para a concessão do benefício.

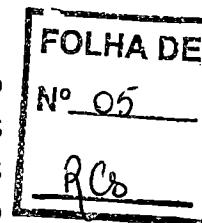
Assim, o Projeto de Lei, objetivando manter aquilo que foi intenção dos ilustres pares que aprovaram a Lei Orgânica, apenas estabeleceu critérios na concessão do Auxílio - Bolsa. De início, como pode ser observado, o primeiro critério limitador foi o da renda per capita, já que a garantia deve ser dada àqueles que de fato não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento da mensalidade de um curso de ensino superior.

Devido ao aumento do número de funcionários concursados, em recente promoção, advinda da administração passada, quer seja na inclusão na folha de pagamento, bem como concomitantemente, adveio outras obrigações, fazendo com que benefícios de funcionários fossem revistos, é que nesta propositura, o auxílio-bolsa, como muitos outros, está em fase de revisão, e nesse caso em foco, procurou a nova administração, dentro do orçamento previsível a ser

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'RUMO AO FUTURO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



empregado no referido benefício, que está sendo concedido como incentivo na qualificação do bem estar de todos aqueles que por ventura precisam dar segmento, principalmente àqueles que necessitam do administrador, uma visão justificável ao início de uma caminhada capaz de motivar com fortalecimento da realidade futura.

Lado outro, se o município utiliza recursos públicos para dar ajuda aos servidores beneficiários, deve exigir destes a aprovação no curso.

A lei, ainda, estabelece a criação de uma comissão para análise dos pedidos a serem firmados visando seja melhor análise dos pedidos.

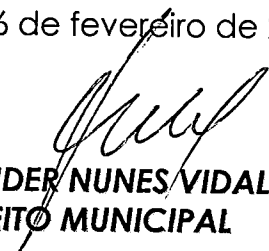
Lado outro, se o município utiliza recursos públicos para dar ajuda aos servidores beneficiários, deve exigir destes a aprovação no curso.

A lei, ainda, estabelece a criação de uma comissão para análise dos pedidos a serem firmados visando seja melhor análise dos pedidos.

Ademais, outros critérios foram apresentados para a concessão do benefício, de modo que não seja concedido de forma incondicionada.

Assim sendo, encaminho o respectivo Projeto, contando com a aprovação por parte dos ilustres pares.

Do Gabinete do Prefeito,  
Em Marataízes, Espírito Santo, 16 de fevereiro de 2009.

  
**DR. JANDER NUNES VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**Luiz Carlos de Almeida Silva**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal**  
**Marataízes - Espírito Santo.**

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'RUMO AO FUTURO'**



# Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo

## Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 003 /09 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de Março de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Ieda Silva Mendes Fernandes.**  
**Secretaria Geral da CMM.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 750/09

Estado do Espírito Santo

Data: 19 / 03 / 09

Protocolista: [Assinatura]

PARECER PROCURADOR n.º 034 /2009

Protocolo 9279 Projeto de Lei Complementar 002/09

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Regulamenta a concessão de bolsa-auxílio e dá outras providências.

## ANÁLISE PRÉVIA

Interessei-me em analisar de imediato o presente projeto de lei complementar ciente de suas impropriedades, exatamente para buscar aproveitá-lo no que fosse possível, mas, constringidamente, constato que o projeto possui irregularidades formas insuperáveis, a saber:

1º) A matéria é constante de Lei Orgânica que exige Projeto de Emenda a Lei Orgânica, com processo legislativo diferenciado, quorum qualificado e discussão e votação em dois turnos, dentre outras diferenças;

2º) Não há como regulamentar a matéria diante da espécie legislativa buscada e alterada.

**CONCLUSÃO:** Embora lamentando, concluo que o projeto de lei não pode seguir o normal processo legislativo, devendo ser ARQUIVADO. A ida às Comissões temáticas, no entanto é indispensável para que possam lançar seus entendimentos.

É como vejo.

Marataízes, em 18 de março de 2009.

[Assinatura]  
Edmilson Gariolli  
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

**REMESSA**

PROC. Nº 9279

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a  
Comissão de Constituição  
e Justiça - pl parecer

MARATAÍZES - ES 23 DE março DE 2008.

Sr. Presidente

Chego a essa Assessoria Jurídica Legislativa


processo protocolado sob o nº 778/09 de autoria do Exe-  
cutivo solicitando a desconsideração do Prefeito de  
seu empenhamento 004/09, protocolado sob o nº 9279/08  
que regulamenta a concessão de auxílio-bolsa da  
mensalidade escolar.

Requida solicitação segue anexa.

Assim, tendo em vista o requerido, segue-se  
que seja os autos remetidos ao arquivo.

A Consideração de V. Exa.

em 30/03/09

  
Dr. Isabel Cristina da  
Silva Santos Vieira  
OAB-ES 3098  
Assessoria Jurídica Administrativa da C.M.M.





# *Câmara Municipal de Marataízes*

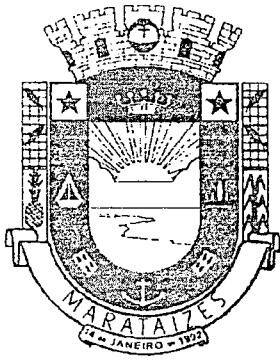
*Estado do Espírito Santo*

## **DESPACHO**

Encaminho os autos ao arquivo, em atendimento ao OF.GAB n°. 068/09, do Gabinete do Exmo° Sr° Prefeito Municipal, sob protocolo n° 778/09, ora apenso, que solicita a desconsideração do protocolo n° 9279/09, Projeto de Lei Complementar n° 002/09, que Regulamenta a Concessão de Auxílio-bolsa sobre o valor da mensalidade escolar e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 01 de abril de 2009.

***Luiz Carlos Silva Almeida***  
Presidente da C.M.M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo: 772/09

Remetente: Executivo Municipal

Assunto: Solicitação de desconsideração do protocolo 4279/09

| DATA | HISTÓRICO |
|------|-----------|
|      |           |
|      |           |
|      |           |
|      |           |
|      |           |
|      |           |
|      |           |
|      |           |
|      |           |

## AUTUAÇÃO

Aos Dezete e cinco dias do mês de Março

de dois mil e Nove autuo a Solicitação

\_\_\_\_\_ de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares  
Secretário



Prefeitura Municipal de Marataízes (ES)  
Secretaria de Administração  
Av. Rubens Rangel, nº 1.604 – Cidade Nova  
Fone/fax (28) 3532-1092

OF. GAB. Nº 068/2009

Marataízes-ES, 25 de março de 2009

**Do: Gabinete do Exmº Prefeito Municipal de Marataízes /ES  
Dr. Jander Nunes Vidal**

**Para : Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
Sr. Luiz Carlos Silva Almeida**

**Ref: Desconsideração de protocolo 9279/09**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 778/09

Data: 25 / 03 / 09

Protocolista: 

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Ilmº Sr. Presidente,

Solicitamos através deste, a desconsideração do protocolo 9279/09, Projeto de Lei Complementar nº002/2009 de 16 de fevereiro de 2009 - que "*Regulamenta a concessão de auxílio-bolsa sobre o valor da mensalidade escolar e dá outras providências*".

Apresento a Vossa Senhoria e aos demais Edis meus votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 778109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Ator jurídico

MARATAÍZES - ES 30 DE março DE 2009

fatu no Protocolo 9279

em 30/03/09

  
Dra. Isabel Cristina da  
Silva Santos Vieira  
OAB-ES 5008  
Assessoria Jurídica Administrativa da C.M.M.

Apresenta do processo sobre  
o protocolo 9279 e 778.  
Ass.: Juellim Ramgel Oliveira  
30-03-2009



Prefeitura Municipal de Marataízes (ES)  
Secretaria de Administração  
Av. Rubens Rangel, nº 1.604 – Cidade Nova  
Fone/fax (28) 3532-1092

OF. GAB. Nº 068/2009

Marataízes-ES, 25 de março de 2009

**Do: Gabinete do Exmº Prefeito Municipal de Marataízes /ES  
Dr. Jander Nunes Vidal**

**Para : Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
Sr. Luiz Carlos Silva Almeida**

**Ref: Desconsideração de protocolo 9279/09**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 778109

Data: 25 / 03 / 09

Protocolista: 

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Ilmº Sr. Presidente,

Solicitamos através deste, a desconsideração do protocolo 9279/09, Projeto de Lei Complementar nº002/2009 de 16 de fevereiro de 2009 - que "*Regulamenta a concessão de auxílio-bolsa sobre o valor da mensalidade escolar e dá outras providências*".

Apresento a Vossa Senhoria e aos demais Edis meus votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes**